



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

**CONTRATO Nº. 005/2018**

**Validade: 12(Doze) meses**

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mato Grosso nº 01, centro, Nova Marilândia-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 24.977.902/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Adriano Dalfior Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 916705 SSP/MT, e do CPF n.º 603.936.531-53, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 246, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Marilândia - MT, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ALMIR DE ALMEIDA BRANCO 96958430182**, CNPJ 24.550.761/0001-85, Localizada na rua Joaquim Silva, nº 82, Centro, Nortelândia – MT, Neste ato representada pelo Sr Almir de Almeida Branco, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1502596-9, expedido pela SSP/MT e **CPF nº. 969.584.301-82**, residente e domiciliado na rua Joaquim Silva Branco em Nortelândia - MT, a seguir chamada de **CONTRATADO** na forma e mediante as cláusulas abaixo:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de prestação de serviços de Assessoria e orientação para envio de APLIC ao tribunal de contas do Estado de Mato Grosso, da câmara municipal de Nova Marilândia/MT referente ao Ano de 2018.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

2.1 – Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 4.440,00 (Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta reais)** valor bruto,



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

a serem pagos mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente, distribuído por todo o Contrato em **12 (doze parcelas de R\$ 370,00 ( Trezentos e Setenta Reais))**.

2.2 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia **02/01/2018**, extinguindo-se em **31/12/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

4.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e lei municipal nº 703/2014

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT.

### **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;



## **Estado de Mato Grosso**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

### **7 – CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Do **CONTRATANTE**:

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4– Fiscalizar a execução do contrato.

7.2 – Da **CONTRATADA**:

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital; 7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0002.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**9 – CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O gerenciamento e fiscalização serão feitos pela Secretária Geral, na pessoa da Senhora **EDILEUZA ALVES DA SILVA**.

**11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Marilândia – MT, 02 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

.....  
**CAMARA DE NOVA MARILÂNDIA**  
**CARLOS ADRIANO DALFIOR**  
**SILVA**  
**PRESIDENTE DA CAMARA**

.....  
**ALMIR DE ALMEIDA BRANCO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO**  
**CPF. 862.385.311-34**

**EDILEUZA ALVES DA SILVA**  
**CPF. 820.856.411-72**